



REGULAMENTO INTERNO CPA (COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1- O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

§1º - A CPA é um órgão colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da IES, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior

§2º - A CPA, vinculada à Reitoria, terá autonomia, em relação aos conselhos, para executar suas atividades, visando à melhoria do ensino, da pesquisa, da pós-graduação, da extensão, assuntos comunitários e da gestão institucional.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 2 – A Comissão é composta levando em consideração a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e representante da sociedade civil organizada, conforme segue abaixo:

- 1 Coordenador de Curso que a preside, sendo indicado pelo CONSUN;
- 3 Representantes do corpo técnico-administrativo; sendo indicado pelo Pró-Reitor Administrativo;
- 3 Representantes do corpo discente, sendo indicado pelo órgão máximo de representação estudantil da faculdade;
- 2 Representantes do corpo docente, sendo indicado pelos seus pares;
- 3 Representantes da comunidade, sendo indicado pelo CONSUN.

Art. 3 - Todos os membros que compõem a CPA, da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, terão mandato de dois anos cabendo uma recondução.

§1º - Uma vez indicado o membro será assegurado o cumprimento do mandato salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição.

Art. 4 - A CPA se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

§1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§2º - As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quórum mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer quórum em segunda convocação.

§3º - As reuniões terão duração de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 5 - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 6 - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 7 - Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 8 - O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

§1º - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

§2º - O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

Art. 9 - Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto avaliação a CPA poderá constituir subcomissões de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Parágrafo único - A composição das subcomissões de avaliação respeitará os mesmos critérios estabelecidos pela legislação, para a composição da CPA.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - À Comissão Própria de Avaliação compete:

I. Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:

- a)** elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos;
- b)** demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;
- c)** esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações necessárias ao desenvolvimento da Instituição;
- d)** planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva e crítico;
- e)** adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
- f)** assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente;
- h)** garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados internamente e externamente.

II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

III. Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;

IV. Sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

V. Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

Art. 11 - Compete ao Presidente da CPA:

I. Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II. Representar a CPA em visitas de autorização e ou reconhecimento de cursos junto ao Mec. e assuntos ligados à avaliação institucional;

III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

CAPÍTULO IV

DA AUTO-AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

I - DOS OBJETIVOS

Art. 12 - O processo de avaliação tem o objetivo principal de fornecer indicadores qualitativos e quantitativos para toda a comunidade acadêmica-administrativa da IES, de modo que todos tenham a possibilidade de conhecer e questionar a realidade, na visão dos seus “clientes” e comunidade, e nas dez dimensões dos SINAES:

- I. Missão e PDI;
- II. Política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;
- III. Responsabilidade social da IES;
- IV. Comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo;
- VI. Organização de gestão da IES;
- VII. Infraestrutura física;
- VIII. Planejamento de avaliação;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira.

Art. 13 - A avaliação, entendida como um processo permanente, será conduzida pela Comissão Própria de Avaliação – CPA. Esse processo busca a melhoria constante da qualidade acadêmica, científica e cultural da Instituição e fornece importantes subsídios que auxiliam na tomada de decisões estratégicas e na formulação de políticas.

Art. 14 – Outros objetivos da Autoavaliação:

- a) promover a disseminação de uma cultura avaliativa, com perspectivas de capacitação constante, incorporando-o à cultura organizacional da Faculdade, enquanto prática efetiva da gestão institucional.
- b) subsidiar a comunidade acadêmica na identificação de problemas e deficiências, apontando suas possíveis causas;
- c) viabilizar instrumentos e ações que tornem possível o aperfeiçoamento da prática docente e administrativa;
- d) implantar um sistema de informação e divulgação de dados que assegure a participação dos diferentes segmentos da Faculdade, garantindo a democratização das ações;
- e) promover a inserção de toda a comunidade acadêmica na cultura da Autoavaliação.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15 - Para estruturação e execução da Autoavaliação Institucional será considerada uma gama de indicadores de desempenho, contendo aspectos qualitativos e quantitativos, englobando as 10 dimensões do SINAES, os quais são continuamente reavaliados e readequados de acordo com os contextos em que se estão inseridos, tornando desta forma o processo de avaliação mais eficaz e significativo para a Instituição.

Art. 16 - A elaboração e implementação da Auto Avaliação Institucional compreende as seguintes etapas:

I – Preparação

a) constituição da CPA;

b) sensibilização e motivação da comunidade acadêmica na construção teórico metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas;

c) planejamento do Projeto de Autoavaliação Institucional, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e cronogramas de ações, levando em consideração toda a discussão com a comunidade, além da inserção regional da IES, seu porte, sua visão de futuro e características de sua cultura;

d) construção e Validação dos Instrumentos, desenvolvendo e testando as pesquisas para a captação das informações necessárias ao processo avaliativo junto aos diversos segmentos que participarão da pesquisa.

II – Execução da Avaliação

Esta etapa consiste no levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas, análise documental e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica e da comunidade externa.

III – Análise, Interpretação dos Resultados e Consolidação do Relatório

Para a consolidação das pesquisas aplicadas são elaborados gráficos, planilhas e listagens específicas, consolidando os dados por segmento, por dimensão ou por curso. Estas tabulações agrupadas permitem a interpretação dos dados.

A consolidação do estudo refere-se à elaboração de um relatório final, incluindo também a realização de um balanço crítico do processo avaliativo e de seus resultados em termos de melhoria da qualidade da Instituição.

IV – Apresentação dos Resultados

O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica através do site institucional e e-mail.

V – Plano de Ação

O plano de ação versa na construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional, com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP face aos problemas detectados.

Art. 17 – A coleta de dados junto aos alunos, corpo docente e corpo técnico administrativo será realizado por meio de um censo, de forma direta, com o auxílio de formulário eletrônico disponibilizado nos computadores do laboratório de informática da IES e do portal do aluno/docente na internet.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 20 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de novembro de 2019

Fernando José Moredo

Reitor



11 3444-4000
Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP